

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Avenida da liberdade, S/N - Centro - CEP: 28930-000 - Arraial do Cabo\RJ
CNPJ: 27.792.423/0001-48 - Tel: (22) 2622-1615 - Site: www.arraialdocabo.rj.leg.br

INDICAÇÃO Nº 011/2025

Em, 17 de fevereiro de 2025

**INDICA A NECESSIDADE DE QUE SEJA CRIADA
UMA LEI OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DOS
SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO, A FIM DE NÃO GERAR
INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).**

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Arraial do Cabo

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marcelo Magno Felix dos Santos, iniciativa de lei que tem como objetivo a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para a qual propomos o seguinte texto:

PROJETO DE LEI Nº

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

"Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados no município de Bagé ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 200(duzentos) UFIR-RJ por autuação, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional, e revertida para o Fundo Municipal de Educação.

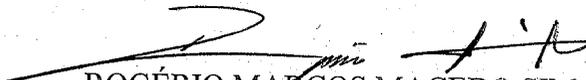
Art. 3º - A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar às determinações desta lei.

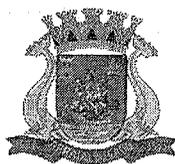
Art. 4º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Câmara Municipal de Arraial do Cabo, 17 de fevereiro de 2025.


ROGÉRIO MARCOS MACEDO SIMAS
VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Avenida da liberdade, S/N - Centro - CEP: 28930-000 - Arraial do Cabo RJ
CNPJ: 27.792.423/0001-48 - Tel: (22) 2622-1615 - Site: www.arraialdocabo.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

Considera-se para a proposição desta indicação o fato de que há, cada vez mais, motivos para trabalhar para ampliar a aceitação desse grupo por parte da sociedade brasileira, isto porque o Censo escolar do Brasil registrou um aumento de 280% no número de estudantes com TEA matriculados em escolas públicas e particulares apenas no período entre 2017 e 2021.

No Brasil, levantamento recente do Center for Disease Control and Prevention dos EUA mostrou que, se nos anos 1970 o número de diagnósticos de TEA estava na faixa de 1 para cada 10 mil crianças, em 1995 já havia pulado para 1 em cada mil e continuou crescendo aceleradamente, até chegar a 1 a cada 59 em 2018 e 1 a cada 44 segundo relatório de 2022. Se essa proporção for adaptada para a população brasileira, isso resultaria em um contingente de mais de 4 milhões de pessoas.[1]

Além disso, estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas no espectro do autismo apresentam a hipersensibilidade, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neurotípicas – sem nenhum transtorno de desenvolvimento – pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar angústias e sofrimentos incapacitantes.[2]

Por fim, segundo Misquiatti, indivíduos com essas alterações podem ser hiper-responsivos, ou seja, com baixo limiar de tolerância aos estímulos sensoriais. Eles tendem a responder de forma exagerada ao input sensorial, mostrando, por exemplo, os comportamentos defensivos observados em muitos indivíduos com TEA, que tendem a rejeitar algumas texturas, sabores, cheiros, ruídos.

Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

Nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.